

Memorando 225/2026

De: Antonio C. - PL-PR

Para: PL-PR-CI - Controle Interno

Data: 12/03/2026 às 10:58:34

Setores envolvidos:

PL-PR, PL-PR-CI, PL-PR-PJ, PL-PR-DAP, PL-CP-CFCO, PL-15LEG-GDG

Processo nº 0005018/2026-45.

Prezado, Controle interno [Leandro Regonato - PL-PR-CI](#)

Acuso o recebimento da documentação enviado pelo Tribunal de Contas, através do SEI, já assinado o recebimento, que será entregue via Pen Drive, por conta do tamanho do arquivo.

Atenciosamente.

—
Antônio Fiaz Carvalho
Vereador/Presidente



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

(11) 3292-3518 - cgcwcr@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO:	00004467.989.23-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)▪ ADVOGADO: HERMES BARRERE (OAB/SP 147.804)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ LUIZ ANTONIO BRAZ (CPF ***.727.278-**) <ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: MONICA LIBERATTI BARBOSA (OAB/SP 191.573)▪ PAULO ROBERTO FAVARO (CPF ***.998.568-**) <ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-03
PROCESSO(S)	00007370.989.23-8
DEPENDENTES(S):	

Certifico que o r. Parecer do processo em epígrafe disponibilizado em 18/12/25 e publicado no DO-TCE-SP de 19/12/25, transitou em julgado em 06/03/2026.

Cartório do GCWCR, 10 de março de 2026.

GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES
Assessor Técnico de Gabinete II

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES. Sistema e-TCE-SP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K88T-FELI-7C3S-FTJM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004467.989.23-2
Municipal**

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 11-11-2025

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

**PREFEITURA MUNICIPAL: CAMPO LIMPO PAULISTA
EXERCÍCIO: 2023**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 13 de novembro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA



Mesa Diretora – 2025
Presidente: Cristiana de Castro Moraes
Vice-Presidente: Dimas Ramalho
Corregedor: Marco Aurélio Bertaiolli

Avenida Rangel Pestana, 315
Centro - São Paulo - SP
CEP 01017-906
Fone: (11) 3292-3266

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ■ 726ª edição ■ <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>

Data de disponibilização: quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 ■ Data de publicação: sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

Esta edição possui 9 seções, 252 publicações, 37 páginas.

SUMÁRIO	1	Despachos da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro	20	Sentenças do Conselheiro Renato Martins Costa	30	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli	35
COMUNICADOS	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli	20	Sentenças do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	30	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	35
DESPACHOS	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	22	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos	30	COMUNICADOS DE CARTÓRIO	36
Despachos do Conselheiro Renato Martins Costa	1	ACÓRDÃO	24	Sentença da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro	31	Comunicados do Cartório do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	36
Despachos do Conselheiro Dimas Ramalho	2	Acórdão do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	24	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli	34	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	36
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	4	Acórdão do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	27	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	34	Editais de Notificação do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	36
Despachos do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira	6	PARECERES	29	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO	35	Editais de Notificação do Conselheiro Carlos Cezar	36
Despachos do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	7	Pareceres do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	29	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	35	ATOS ADMINISTRATIVOS	36
Despachos do Conselheiro Carlos Cezar	11	Parecer do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli	29	Certidões de Trânsito em Julgado da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro	35	Atos do Secretário-Diretor Geral	36
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	14	Parecer do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	29	SENTENÇAS	30	Atos do Departamento Geral de Administração	36
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos	18					Atos do Departamento de Tecnologia da Informação	36
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero	20					Diretoria de Contratos e Projetos	36
						Concursos Públicos	37

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

Comunicado SDG nº 076/2025

Implementação da educação fiscal nos currículos das redes públicas de ensino

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, bem como em seu Regimento Interno, **COMUNICA** aos Municípios e demais agentes públicos que a educação fiscal passa a inte-

grar as diretrizes curriculares da educação básica, conforme as **Resoluções CNE/CEB nº 7/2010 e nº 2/2024**, e as **Portarias MEC nºs 502/2025 e 642/2025**.

O programa **"Na Ponta do Lápis"**, instituído pelo Ministério da Educação (MEC), consolida esforços voltados à educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária, e conta com materiais pedagógicos e de apoio disponibilizados pela Receita Federal.

No âmbito do projeto, a Receita Federal está conduzindo um levantamento de informações, por meio do [link https://forms.gle/n99Zfpy2c5EzYpqrA](https://forms.gle/n99Zfpy2c5EzYpqrA), direcionado a Estados e Municípios – incluindo Secretarias e Conselhos de Educação, bem como Universidades Públicas. O mapeamento visa consolidar, em nível nacional, as normatizações sobre educação fiscal vigentes em todos os entes federativos.

Dessa forma, com vistas ao aprimoramento da cidadania fiscal, **orientamos as redes públicas de ensino a participarem do levantamento, bem como a deliberarem sobre o tema**, assegurando a implementação eficaz da educação fiscal no âmbito de suas competências.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade do ensino e com a transparência na aplicação dos recursos públicos. SDG., em 17 de dezembro de 2025.

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00006479.989.25-3
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAUBATE

Responsável pela homologação: Vereador José Alberto Barreto da Costa - (ex-Presidente) - ev. 1.35. do TC-6431.989.25-0.

Responsável pela assinatura do contrato: Richardson Ramos de Sousa (Presidente) - ev. 1.35. do TC-6431.989.25-0.
ADVOGADO: HEITOR CAMARGO BARBOSA (OAB/SP 292.770) / GUILHERME RICKEN (OAB/SP 346.847)

CONTRATADO(A): BHO CONSTRUTORA LTDA
INTERESSADO(A): RICHARDSON RAMOS DE SOUSA
BRUNO HOUSKA DE OLIVEIRA
JOSE LUIZ DE CASTRO FORTES JUNIOR
MARIO CELSO GONCALVES
JOSE ALBERTO BARRETO DA COSTA

ASSUNTO: Acompanhamento da Execução Contratual

PROCESSO PRINCIPAL: 00006431.989.25-0

Ciente das informações de dezembro de 2025 prestadas pela Equipe de Fiscalização sobre o andamento do ajuste (não foi realizada visita, porque a obra ainda não foi iniciada - evento 35).

As falhas apontadas ensejam a emissão de comunicado aos responsáveis para que, se ainda não fizeram, adotem as medidas saneadoras necessárias.

Vale destacar que este despacho não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.
Publique-se.

PROCESSO: 00007051.989.24-2
CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP (CNPJ 06.995.362/0001-46)

CONTRATADO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE (CNPJ 43.942.358/0001-46)
ADVOGADO: FERNANDA SQUINZARI (OAB/SP 228.418)

INTERESSADO(A): CARLOS ANTONIO LUQUE (CPF ***.334.318-**) / EDGARD BENOZATTI NETO (CPF ***.577.888-**)

AUGUSTO ALMUDIN (CPF ***.399.938-**) / MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN (CPF ***.836.638-**) / RAQUEL FRANCA CARNEIRO (CPF ***.115.058-**)

ASSUNTO: Contrato CPP nº 09/2023 de 07/12/2023 - Contrato nº SEI 0014291871 - Dispensa de Licitação SEI nº 378.00000094/2023-14 - OBJETO: Serviços técnicos especializados de consultoria para apoio na estruturação da concessão à iniciativa privada do Sistema de Interligação que deverá ligar as cidades de Santos e Guarujá por meio de um túnel ímerso.

EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: DF-08
PROCESSO PRINCIPAL: 00006956.989.24-8

Ciente das informações prestadas pela Equipe de Fiscalização sobre a verificação realizada em 17/11/25 (Evento 65). As falhas apontadas ensejam a emissão de comunicado aos responsáveis para que, se ainda não fizeram, adotem as medidas saneadoras necessárias.

Vale destacar que este despacho não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.
Publique-se.

PROCESSO: 00020784.989.25-3
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: HUGO DO PRADO SANTOS (CPF ***.101.338-**) - PREFEITO

AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO: JOAO ROBERTO JOSE PAES (CPF ***.821.468-**) - SECRETÁRIO DE OBRAS

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: DANIEL PLANA BOGALHO (CPF ***.985.128-**) - EX-SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS (CPF ***.166.218-**) / **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA:** FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA (CPF ***.860.228-**)

REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMOU O INSTRUMENTO: MICHEL CHEDID JUNIOR (CPF ***.955.588-**) - DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATADO(A): TETO CONSTRUTORA S.A. (CNPJ 13.034.156/0001-35)

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo, de 30/7/25, objetivando reprogramar a planilha orçamentária, acrescentando o valor de R\$ 437.165,38, totalizando o valor do Contrato em R\$ 1.725.697,37, o que equivale a aumento de 33,93% do valor inicial

EXERCÍCIO: 2025
INSTRUÇÃO POR: DF-03

PROCESSO PRINCIPAL: 00007774.989.25-5

Do noticiado no relatório de instrução da DF-03 (evento nº 19.5) dou ciência aos interessados acima nomeados e recomendo que, se possível, adotem medidas para o saneamento das ocorrências constatadas.

Este despacho não franqueia concessão de prazo ou abertura de contraditório, servindo como ALERTA de que as correções serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e que, ao final da instrução ou caso ocorram eventos que motivem a sua retomada, instados, os interessados terão oportunidade de apresentar as justificativas nos termos legais.
Publique-se.

PROCESSO: 00023051.989.25-9
REPRESENTANTE: TRYX ACOES INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO: ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS (OAB/SP 261.542)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA

ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital nº 070/2025 do Pregão Eletrônico nº 055/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar nas unidades educacionais da rede pública da educação básica municipal de Águas de Lindóia.

PROCESSO: 00023058.989.25-2
REPRESENTANTE: AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI (OAB/SP 221.328)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA

ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital nº 070/2025 do Pregão Eletrônico nº 055/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar nas unidades educacionais da rede pública da educação básica municipal de Águas de Lindóia - SP, pelo período de 12 (doze) meses.

superior ao limite indicado no próprio instrumento convocatório; (e) incompatibilidade entre a modalidade pregão e as exigências de qualificação técnica; (f) incoerência na exigência de garantia de participação, porquanto calculada como percentual do valor estimado, quando este é mantido sob sigilo; (g) vinculação do preço ao per capita da proteína, sem definição objetiva (crua, congelada ou cozida); (h) omissão acerca da Convenção Coletiva aplicável.

A empresa AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda. aponta contradição quanto à aplicação do regime diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, apesar de o valor estimado da contratação superar o limite legal para enquadramento, o instrumento convocatório mantiver cláusulas que admitiriam a fruição de benefícios.

Em seguida, impugna as exigências relativas à qualificação técnica, argumentando que o Edital, embora declare observar o limite máximo de 50% do quantitativo do objeto, acabaria por exigir, na definição dos serviços tecnicamente mais relevantes, percentual superior ao indicado.

Pedem, nessa conformidade, medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório, bem como retificação do Edital nos termos arguidos.

As Iniciais, em princípio, apresentam-se formalmente adequadas aos termos regimentais. O Edital anexo às Vestibulares indica como data da sessão pública de abertura do certame o dia 18/12/2025, às 9h30.

Dentro do espectro cognitivo que o presente rito me proporciona, à luz dos critérios de oportunidade, relevância e risco, de necessária observância por este Órgão de Controle, na forma do artigo 170, caput, da Lei 14.133/21, não avisto fundamentos suficientes para motivar medida extrema de paralisação do certame.

O caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação tem assento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual ausência de menção expressa à motivação no Edital não autoriza, por si só, a presunção de inexistência, sobretudo porque tal justificativa deve estar regularmente formalizada nos autos do processo administrativo da licitação e permanecer acessível aos órgãos de controle interno e externo, tampouco permite concluir, em sede liminar, pela ilegalidade da opção administrativa.

O questionamento, nessa medida, configura tema que no debate apriorístico não se sustenta, evidenciando aspecto que se apresenta passível de aprofundamento em sede de instrução ordinária.

Seguindo o mesmo raciocínio, a questão atinente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não revela a controvérsia defendida pelas Representantes. A declaração constante do Edital no sentido de que o valor do objeto da licitação excede o limite estabelecido para enquadramento torna, em tese, materialmente incompatível a participação desse agente econômico na execução integral do contrato, daí porque não vejo justa razão para sindicá-lo sumariamente todos os atos da fase preparatória da licitação.

Ademais, eventual inconsistência redacional constitui vício sanável no âmbito da própria Administração, passível de correção por ato da Prefeitura, sem necessidade de intervenção direta deste Tribunal.

Quanto ao indicador econômico questionado (EG), noto que o Instrumento adotou patamares alinhados aos limites admitidos pela nossa jurisprudência, o que mitiga a alegação de desproporcionalidade, sobretudo diante da ausência de demonstração, com base em dados concretos, de que os valores adotados extrapolam a realidade do setor ou representam barreira efetiva à participação competitiva.

Neste ponto, a Inicial deveria revestir-se de elementos de prova concretamente deduzidos em tal sentido, já que não caberia a este E. Tribunal, frise-se, neste momento, ocupar-se com o ônus de requisitar ou deferir tal diligência.

As críticas dirigidas ao perfil estabelecido para a aferição da qualificação técnica encontram adequada elucidação no próprio instrumento convocatório, o qual explicita que o percentual de 50% exigido para a comprovação de experiência em serviços similares e compatíveis com o objeto decorre da



PARECER

TC-004467.989.23-2

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Luiz Antonio Braz e Paulo Roberto Favaro.

Períodos: (01/01/23 a 06/04/23; 24/04/23 a 25/12/23) e (07/04/23 a 23/04/23; 26/12/23 a 31/12/23).

Advogado(s): Hermes Barrere (OAB/SP nº 147.804), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES

Atendidos os principais índices constitucionais e legais. Equilíbrio dos resultados contábeis. Impropriedades que não comprometem as contas. Parecer favorável, com recomendações. Votação Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do relatório e voto do relator, conforme notas taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **11 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, emitiu parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Dr^a. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator



RELATOR – CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 11-11-25

Item: 80

Processo: TC-004467.989.23-2

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Luiz Antonio Braz e Paulo Roberto Favaro.

Períodos: (01/01/23 a 06/04/23; 24/04/23 a 25/12/23) e (07/04/23 a 23/04/23; 26/12/23 a 31/12/23).

Advogado(s): Hermes Barrere (OAB/SP nº 147.804), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES

Atendidos os principais índices constitucionais e legais. Equilíbrio dos resultados contábeis. Impropriedades que não comprometem as contas. Parecer Favorável, com recomendações.

Campo Limpo Paulista

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População	77.632 pessoas	2022
Densidade demográfica	977,70 hab/km ²	2022
Extensão territorial	79.403 km ²	2022
Atividade econômica predominante	Indústria: veículos automotores, reboques e carrocerias/produtos químicos	2021
Arrecadação Municipal	R\$ 377.845.272,56	2023
Receita Corrente Líquida-RCL	R\$ 355.900.447,56	2023

Tratam os autos das Contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2023, fiscalizadas pela Unidade Regional de Campinas - UR-03, que elaborou relatório (evento 37.246), do qual se extraem as seguintes ocorrências de destaque:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Existência de apontamentos da I, IV e VI Fiscalizações ordenadas do exercício de 2023 com irregularidades não solucionadas pela Administração até o momento desta Fiscalização.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Redação imprecisa dos requisitos para o cargo de “Gestor Municipal” na Lei Complementar Municipal nº 591 de 2022 e no Edital CP 03/2022 pode ter culminado na alta taxa de inabilitação por escolaridade, que atingiu 15 dos 31 classificados/convocados para o cargo;

Elevação de 5 para 20 vagas do cargo de Gestor Municipal, originalmente denominado Auditor, pode ter levado à desvirtuamento dele, desenhado para suprir o Controle Interno.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

A série histórica do I-Plan demonstra estagnação em baixo índice de efetividade “C”;

O Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA não verificou os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade;

O Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2023 é idêntico ao de 2024, e s.m.j., os riscos apresentados estão subestimados;

Déficit de arrecadação das receitas correntes da ordem de R\$ 19.834.854,91, 06 vezes acima do previsto no Anexo de Riscos Fiscais;

Amostragem das alterações orçamentárias realizadas demonstrou ausência de controle e organização das movimentações, sendo constatado ainda alterações entre Programas realizadas por meio de Decreto Municipal, em oposição ao inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal de 1988;

Ausência de elemento econômico de obras no orçamento das Secretarias fez com que ocorressem empenhos diversos aglutinados, dificultando a transparência da informação bem como o correto cálculo dos mínimos constitucionais.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

A série histórica do I-Fiscal demonstra involução para o índice de efetividade “C”;

Não foi instituída norma que regulamente o procedimento de revisão do cadastro imobiliário.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

A série histórica do I-Educ demonstra estagnação em baixo índice de



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



efetividade “C”;

O Plano Municipal de Educação necessita de atualização nos termos da instrução normativa nº 01/2023;

Apenas duas escolas possuíam AVCB vigente ao final do exercício de 2023. Proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros para as providências cabíveis.

B.3.1.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP

11 das 15 escolas avaliadas se encontram abaixo da média estadual tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática.

B.3.1.4. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

Déficit de vagas de 4,95% na fase de 0 a 1 ano, 27,99% na fase de 1 a 3 anos, 21,83% na fase de 2 a 3 anos e 17,70% na fase de 3 a 4 anos.

B.3.1.5. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Verificamos inadequações de infraestrutura nas Creches Municipal de Botujuru e Leonilda Bonamigo;

Nas três creches visitadas havia classes sem professor, conduzidas por monitores, no contraturno do regime integral.

B.3.1.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL - ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Verificamos inadequações de infraestrutura na Escola Municipal Governador André Franco Montoro, EMEF Vereador Joaquim Viscaíno Filho e Escola Municipal Caminho para Conquista.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

As unidades Básicas de Saúde não estão cumprindo o quantitativo recomendado de equipes da estratégia de Saúde da Família, bem como as equipes existentes não cumprem o quantitativo recomendado para Agentes Comunitários de Saúde.

B.4.1.1 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Fila de espera de procedimentos cirúrgicos eletivos, especialidade médica e exames com pacientes que aguardam a mais de dois anos, além de 17 medicamentos em falta.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



B.4.1.2 - COBERTURAS VACINAIS

O Município não vem atingindo a meta de cobertura de diversas vacinas.

B.4.1.3 – DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

02 unidades de saúde do município não possuem Licença da Vigilância Sanitária; e 03 não possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

B.4.1.5 - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE

Dentre as unidades verificadas constatamos que há necessidade de atualização do CNES em compatibilidade com as escalas afixadas, problemas pontuais de infraestrutura;

Na Farmácia Central constatamos ausência de controle para a dispensação à pacientes que não estão mais em tratamento, ausência de fonte alternativa de energia para os refrigeradores, ausência de controle de demanda não atendida, bem como divergências no estoque.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Não há órgão regulador dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto;

O Contrato com a SABESP tem vencimento em 2028 e, não contempla as metas de universalização que devem ser cumpridas até 31 de dezembro 2033;

Ausência de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

O Ecoponto, apesar de existente, poderia ser mais bem estruturado tanto para atender aos munícipes, quanto à disposição das caçambas;

O Plano de Trabalho da cooperativa não estava sendo cumprido visto que a esteira não está em condições de funcionamento.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

PLANCON previu realização de 2 exercícios simulados anuais, sendo executado apenas um;

Não há estudo atualizado relativo à segurança de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que em caso de desastre esses locais estejam preparados para atender a população afetada;

Não há metas de qualidade e desempenho para o transporte público, que foi mal avaliado na pesquisa de satisfação. O terminal Botujuru estava com problemas estruturais e a Zona Azul apesar, de sinalizada, não está operacional desde a pandemia.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



B.6.1 – DAS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Não foi elaborado o Plano de Implantação de Obras e Serviços para Redução de Riscos de Desastres;
Não foi elaborada carta geotécnica de aptidão à urbanização.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Os riscos de TIC não são identificados de acordo com as normas brasileiras da família ISSO/IEC 27000 ou com as normas ABNT NBR IS/IEC 31000;
A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

O ente superou o limite do artigo 167-A (95%) da Constituição de 1998.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Déficit orçamentário amparado no superavit financeiro do exercício anterior;

C.1.1.1. RECEITAS

Na amostragem constatamos deficiências no registro das renúncias de receita;
As previsões de receita de IPTU, Taxas pela prestação de serviços, FPM e SUS não refletem fundamentos factíveis, contribuindo para o descompasso da execução orçamentária.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Inexistência de contas separadas para Emendas Estaduais/Federais, Despesa Corrente/Capital, e por exercício;
Falta da utilização dos códigos de aplicação específicos que permitam atestar diretamente a correta aplicação do valor repassado.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Diferença no valor do resultado financeiro de R\$ 34.076,00.

C.1.7. ENCARGOS

Irregularidade no mês de agosto de 2023 referente ao recolhimento do PASEP que resultou em multa de R\$ 958,35.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



C.1.10.2 APOSENTADORIAS

Não publicou o Anexo 4 do RREO com os dados dos aposentados mantidos pelo Tesouro;

Os pagamentos aos aposentados foram efetuados no elemento vencimentos e salários, o que impede o cálculo correto das despesas de pessoal;

Pensão à viúva de ex-Prefeito Municipal concedida através da Lei Complementar Municipal nº 830 de 1983 contrário à decisão recente do STF que declarou inconstitucionalidade de pensão a dependentes de prefeitos falecidos;

Possível estoque de servidores ativos que deveriam ser exonerados, em cumprimento ao §14 do artigo 37 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

C.1.10.3 HORAS EXTRAS

Cumprimento parcial da recomendação desta Corte de Contas visto que ainda ocorreram casos de servidores que trabalharam acima de 40 horas extras mensais, apesar das justificativas e providências para buscar o saneamento da questão.

C.1.10.4 ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

Cumprimento parcial da recomendação desta Corte de Contas para eliminar o acúmulo de férias vencidas;

Não há registro de que os acúmulos de férias foram por absoluta necessidade do serviço, em descumprimento ao artigo 82 do Estatuto dos Servidores;

O Estatuto do Servidor não restritivo quanto ao direito de férias, o que pode ter contribuído para o atual quadro de acúmulo.

C.2.2. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB

Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, descumprindo-se o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018. Proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros para as providências cabíveis.

C.2.3 DA DÍVIDA ATIVA

Não foi formalizado procedimento geral e regular para atualização cadastral de bens móveis e imóveis;

Ausência de medidas extrajudiciais como protesto, inclusão no CADIN e no serviço de proteção ao crédito.

C.2.5 ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS

Imóveis de propriedade da municipalidade que não possuem



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

A Origem não conseguiu demonstrar em qual empenho foram alocados os pagamentos aos profissionais de psicologia, impossibilitando a verificação do código de aplicação (Fundeb 70%, Fundeb 30% ou recursos próprios).

D.1.5. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, PARA ESCOLAS

Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Na validação do Programa Nacional de Transparência Pública constatamos itens não atendidos nas informações disponibilizadas no sítio eletrônico;

Atraso e ausência de anexos na publicação do RREO 6º Bimestre e RGF 3º Quadrimestre.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, tanto nos empenhos, quanto nas informações prestadas ao Sistema Audesp fase III;

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal com atrasos na entrega ao Sistema Audeps, e descumprimento de recomendações e determinações, de 2015 a 2021.

Exercício 2021	TC 007185.989.20	DOE 17/07/2023	Data do Trânsito em julgado 28/08/2023 (Evento 243.1)
Recomendações / determinações			Atendida
Determino que a administração observe a orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/15, onde se estabelece que "as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada".			Sim
- garanta a efetiva atuação do Sistema de Controle Interno, dando cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal;			Sim
- promova o correto planejamento orçamentário, com a redução do volume de alterações orçamentárias e observância da lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº 18/2015;			Parcial
- corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;			Parcial
- sane as irregularidades verificadas quando da Fiscalização Ordenada - Ouvidoria;			Sim
- restrinja a contratação de trabalho em sobre jornada a servidores efetivos a situações excepcionais e ao limite máximo estabelecido na legislação local;			Parcial
elimine o acúmulo de férias vencidas, a fim de evitar fator de risco de endividamento do Município, referente ao pagamento atrasado dos correlatos direitos;			Parcial
- garanta que todos os servidores municipais e agentes políticos apresentem anualmente a declaração de bens, conforme o disposto no artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/1992;			Sim
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG nº 34/2009;			Parcial
- providencie AVCB e Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis para todos os imóveis da Prefeitura;			Parcial
- aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos;			Parcial
- sane as impropriedades verificadas no setor de Tesouraria;			Sim
- substitua os veículos escolares com mais de 10 anos de uso;			Sim
- disponibilize as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet);			Sim
- garanta uma gestão eficiente e efetiva do Plano de Saneamento Básico;			Parcial
- aprimore a gestão dos resíduos sólidos;			Parcial
- dê atendimento às normas de transparência vigentes;			Parcial
- cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema AUDESP.			Parcial

Exercício 2020	TC 003202.989.20	DOE 09/01/2023	Data do Trânsito em julgado 13/03/2023 (Evento 174.1)
Recomendações / determinações			Atendida
- Garanta a efetiva atuação do Sistema de Controle Interno			Sim



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



- Melhore o desempenho do IEG-M e seus diversos aspectos, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;	Parcial
- Atenda as Instruções e Recomendações desta Corte, dando especial atenção ao prazo de entrega dos documentos;	Parcial
- Busque o equilíbrio na gestão fiscal;	Não
- Proceda aos registros contábeis atendendo as normas regeedoras da matéria	Parcial
- Modere o percentual de alterações orçamentárias;	Não
- Aperfeiçoe as modalidades de cobrança extrajudicial da dívida ativa, promova a atualização de seus dados e preveja as perdas prováveis nos registros contábeis;	Parcial
- Obtenha o AVCB para os prédios públicos municipais e as documentações pertinentes à propriedade deles;	Parcial
- Quite os encargos sociais e demais despesas no prazo fixado, evitando multa e juros;	Parcial
- Promova o pagamento dos precatórios em valor suficiente;	Sim
- Realize a recondução da despesa de pessoal aos limites legais, cumprindo as vedações relativas ao período de excesso do limite prudencial;	Sim
- Promova as divulgações impostas pela legislação, em especial Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal;	Parcial
- Reestruture o quadro de pessoal, atendendo ao disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, ao tema 1010 de Repercussão Geral do STF, bem como ao Comunicado SDG n. 32/2015;	Sim
- Realize a autorização de horas extras apenas para servidores efetivos e nos casos de excepcionalidade e temporariedade, mantendo meios de comprovar a efetiva realização do serviço extraordinário;	Parcial
- Permita o acúmulo de cargos somente nas hipóteses legais;	Sim
- Recolha anualmente a declaração de bens dos servidores e agentes políticos;	Sim
- Acate as regras relativas ao último ano de mandato;	Prejudicado
- Aplique as receitas vinculadas nos objetivos específicos, respeitando os correspondentes valores, e realizando os registros de forma a comprovar a correta aplicação	Parcial
- Encaminhe informações fidedignas ao Sistema AUDESP.	Parcial

Notificada, a autoridade responsável apresentou justificativas (evento 110), com os seguintes destaques:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Reconhece a redação imprecisa dos requisitos para o cargo de Gestor Municipal, que pode ter gerado alta taxa de inabilitação no concurso, mas ressalta que o controle interno atua corretamente e que eventuais falhas no edital devem ser analisadas em processos específicos de admissão, não afetando as contas.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

A gestão afirma que as metas do PPA são factíveis e limitadas à capacidade financeira do município, destacando o desafio de atender demandas crescentes com recursos federais e estaduais reduzidos. Justifica que as alterações orçamentárias seguiram a legislação municipal, e que o equívoco na descrição dos decretos não afetou a legalidade, pois os valores referem-se a superávit financeiro e não a excesso de arrecadação. Informa que as alterações são necessárias para atender demandas emergenciais.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Esclarece que os cadastros imobiliário e mobiliário são atualizados diariamente por meio de atendimento aos contribuintes. Informou que houve programa de regularização fundiária, com mais de 1.500 unidades regularizadas em 2023, ressaltando que tal apontamento isolado não justifica a queda do índice fiscal.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Destaca a evolução do índice educacional nos últimos anos e cumprimento da maioria das metas do Plano Municipal de Educação, que está em fase de atualização conforme instrução normativa.

B.3.1.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP

Afirma que a análise dos resultados do SARESP deve considerar a evolução ao longo dos anos e que há progressos importantes decorrentes das ações pedagógicas implementadas, não havendo estagnação nas escolas avaliadas.

B.3.1.4. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

Reconhece o déficit de vagas, especialmente na faixa de 1 a 2 anos, mas destaca que a Secretaria de Educação mantém compromisso com a ampliação da oferta por meio de construção e ampliação de unidades, que irão gerar cerca de 220 novas matrículas, visando melhorar a qualidade e segurança dos ambientes para as crianças.

B.3.1.5 e B.3.1.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

Justifica que os apontamentos da fiscalização foram esclarecidos com informações da Secretaria de Educação, que estão anexadas aos autos, demonstrando o atendimento às questões levantadas.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Destaca a evolução positiva do índice de efetividade da saúde, ressaltando o compromisso da gestão em aprimorar os serviços e responder às demandas apontadas. Destacou que as equipes de Estratégia Saúde da Família estão completas e que foram solicitados a adição de mais 15 ACS para complementação das equipes.

B.4.1.2. COBERTURAS VACINAIS

Relata que foram otimizados os registros no sistema de vacinação, ampliadas as salas de vacina e realizadas ações educativas e campanhas para melhorar a adesão, com melhora significativa dos indicadores em 2024.

B.4.1.5. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE

Informa que foram realizados ajustes no CNES e escalas das unidades visitadas, que a UBS Parque Internacional está em fase final de reforma, e que a Farmácia Central utiliza sistema padronizado



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



para controle de medicamentos, estando em implantação um novo sistema para aprimorar o controle de demanda e estoque.

B.6.1. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Apesar das falhas apontadas, a gestão está atenta aos riscos geológicos e hidrológicos, com realização de simulados pela PLANCON e contratação em andamento para estudos técnicos e medidas de redução de riscos, além do trâmite de projeto de lei para Carta Geotécnica.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O déficit orçamentário registrado decorreu da ausência de receitas de capital previstas, porém foi integralmente coberto pelo superávit financeiro de exercícios anteriores. As receitas foram estimadas com base em histórico e expectativas econômicas, com exceções como o IPTU, afetado por atraso no aerolevanteamento.

C.1.7. ENCARGOS

O recolhimento dos encargos sociais ocorreu regularmente. O pagamento de multa no PASEP foi excepcional e justificado por queda de energia que impediu o pagamento na data, sendo uma situação esporádica.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Afirma que todas as secretarias monitoram suas ações e metas para atingir plenamente as propostas da Agenda 2030, empenhando todos os esforços possíveis dentro das limitações do município, com avanços significativos e compromisso de alcançar os objetivos.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCESP

Esclarece que as falhas apontadas estão sendo objeto de defesa na presente peça, e destaca que várias situações de atendimento às recomendações do Tribunal já foram cumpridas, demonstrando esforço da administração para corrigir pendências.

Os autos tramitaram pelo **Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE** (evento 133), que se manifestou à unanimidade (Equipes Técnicas e Diretoria) no sentido da emissão de parecer prévio **favorável** às contas, com recomendações.

O DIPE-Cálculos (evento 133.1) registrou que a municipalidade superou o investimento mínimo constitucional em educação (27,07%); realizou investimentos no FUNDEB em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Federal nº 14.1131; e aplicou 33,31% na saúde, acima do mínimo constitucional (15%). Dessa forma, foi proposta recomendação para que a Prefeitura realize ajustes no sentido de oferecer melhores serviços na área da saúde e educação.

O DIPE-Economia (evento 133.2) relevou o apontamento relacionado ao déficit orçamentário por estar coberto por superávit de exercício anterior. Destacou o elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 23,60%, reforçando a necessidade de maior rigor no planejamento orçamentário municipal. Em relação à multa por atraso no pagamento do PASEP, entendeu não ser suficiente a justificativa apresentada pela municipalidade, devido ao porte do município, sendo razoável esperar a existência de mecanismos que garantam o adimplemento pontual das obrigações. Alertou sobre os indicadores de Planejamento e Fiscal com nota C. Propôs recomendações.

Já o DIPE-Jurídico (evento 133.3) informou que as obrigações relativas a passivo judicial, transferência à Câmara dos Vereadores, despesa de pessoal e subsídio dos agentes políticos foram atendidas em conformidade com legislação vigente. Com relação ao recolhimento de encargos sociais, ressaltou o atraso no pagamento do PASEP. Propôs recomendações quanto às impropriedades identificadas no IEGM Geral no sentido de melhorar a efetividade da gestão, sugerindo acompanhamento contínuo.

O Ministério Público de Contas – MPC opinou pela emissão de parecer **desfavorável**, com recomendações (evento 146), destacando, sinteticamente:

1. IEG-M – desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais aferido pelo IEG-M (nota “C+” na avaliação global);
2. Item B.1 – deficiências no planejamento municipal evidenciadas pela estagnação do indicador operacional entre os mais baixos extratos das avaliações, “C” em 2023; (REINCIDÊNCIA)

¹ Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



- Itens B.3, B.3.1.2, B.3.1.5 e B.3.1.6 – fragilidade operacional das políticas públicas de educação, o que compromete a dimensão qualitativa do respectivo piso (art. 212 da CF/88);
- Item B.3.1.4 – déficit de vagas no Ensino Infantil municipal, com 358 crianças na fila de espera por creche, em inobservância aos arts. 6º, 205, 208, inc. IV, e §1º, da Constituição Federal; (REINCIDÊNCIA);
- Itens B.4, B.4.1.1, B.4.1.2, B.4.1.3 e B.4.1.5 – lesão do direito à saúde, haja vista as longas esperas para procedimentos cirúrgicos, especialidades médicas e exames, ultrapassando 5 (cinco) anos em alguns casos, bem como à falta de diversos medicamentos e insuficiente cobertura vacinal;
- Item C.1.10.4 – servidores acumulando até dez períodos de férias vencidas, violando determinação constitucional (art. 7º, inc. XVII).

Síntese do apurado pela fiscalização (evento 37.246, pág. 96):

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	12,80%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,37%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,50%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	27,07%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	84,24%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,00%



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	32,73%

Pareceres de exercícios anteriores:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	003202.989.20	13/03/2023	Desfavorável, com recomendação e determinação	Desempenho no IEG-M, execução orçamentária deficitária, surgimento de déficit financeiro, aumento da dívida, contabilização de verbas relativas à COVID-19, pagamento de precatórios insuficiente, despesas impróprias (multas e juros), superação do limite prudencial de despesa de pessoal, criação de cargos comissionados sem caráter de direção, pagamento usual de horas extras, desconsideradas vedações de ano eleitoral.
2021	007185.989.20	28/08/2023	Favorável com determinação	Não se aplica
2022	004232.989.22	15/07/2024	Favorável com recomendações e determinações	Não se aplica

É O RELATÓRIO.

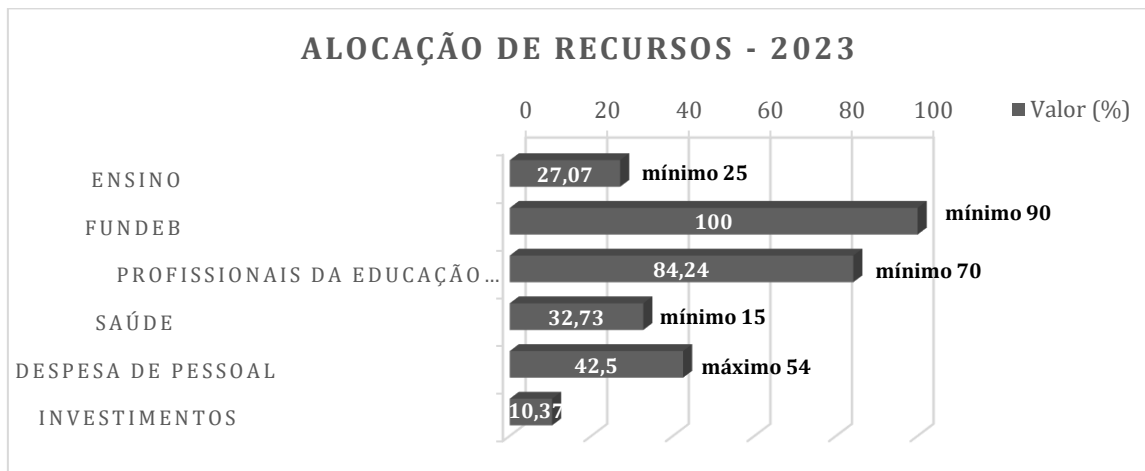
VOTO

As contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2023, merecem aprovação, diante da análise da gestão em seus diversos aspectos, de modo que as impropriedades detectadas podem ser levadas ao campo das recomendações, como passo a expor:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Transferência ao Legislativo	Regular
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit -12,80%
Resultado Financeiro	Superávit
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Encargos Sociais	Regular
Precatórios	Regular

O Relatório de Fiscalização (evento 37.246) revela o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais referentes à aplicação de recursos no Ensino, que foi de 27,07% da receita resultante de impostos, superando o mínimo obrigatório de 25%, bem como na Saúde, no patamar de 32,73%, bastante acima do mínimo de 15% de suas receitas de impostos e de transferências municipais, além da observância dos limites de gastos com pessoal e de transferências de recursos ao Poder Legislativo.

Não foram constatadas irregularidades no recolhimento dos encargos sociais que ensejem desaprovação das contas. Todavia, foi apurado atraso no recolhimento do PASEP do mês de agosto.

Em suas justificativas, a prefeitura informou ter havido uma queda de energia no prédio da prefeitura no dia do vencimento, impossibilitando o pagamento em dia, de modo que a falha, sendo pontual e de pequena monta, enseja apenas **recomendação** para que a municipalidade quite os encargos sociais e demais despesas no prazo fixado, evitando juros e multas.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Não foram constatadas irregularidades nos pagamentos dos subsídios dos agentes políticos.

Com base nos dados do Sistema Audesp, transcritos no Relatório de Fiscalização, verificou-se déficit da execução orçamentária, com os reflexos abaixo demonstrados:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 377.845.272,56	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 415.263.984,26	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 12.360.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.416.462,49	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ -48.362.249,21	-12,80%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 11.829.705,11	R\$ 57.252.894,48	- 79,34%
Econômico	R\$ 17.391.790,75	R\$ 84.966.933,74	- 79,53%
Patrimonial	R\$ 252.486.301,11	R\$ 243.089.680,28	3,87%

Como se extrai do já antes referido quadro “Síntese do Apurado” e dos acima transcritos, o déficit orçamentário (-12,80%) do exercício em exame (2023), foi integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (2022), havendo superávit financeiro também em 2023, o que demonstra situação de equilíbrio das contas.

Quanto ao pagamento das obrigações judiciais, consta nos autos a informação de que a municipalidade está enquadrada no Regime Ordinário, tendo sido atestada a suficiência dos depósitos realizados no exercício em exame, da ordem de R\$ 994.939,40.

Observou-se, ainda, a quitação de todos os requisitórios de baixa monta, no total de R\$ 517.623,75.

Acerca da Execução das Políticas Públicas, este E. Tribunal tem se dedicado a demonstrar aos gestores municipais que não basta o atendimento aos índices legais e constitucionais, porquanto a aplicação dos



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



recursos tem que ser acompanhada de impacto positivo para a população, sob a forma de serviços públicos prestados com eficiência e qualidade.

Eis a série histórica de classificação do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, após validação pela Auditoria:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C	C+
i-Planejamento	C+	C+	C	C
i-Fiscal	C+	C+	B	C
i-Educ	C	C	C	C+
i-Saúde	C	C	C+	B
i-Amb	C	C+	C	B
i-Cidade	B	B	C+	B
i-Gov-TI	B	B+	B+	A

LEGENDA				
A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação

IEG-M	Índice de Efetividade da Gestão Municipal
i-Planejamento	mede a consistência entre o planejado e o efetivamente implementado e a coerência entre as metas e os recursos empregados.
i-Fiscal	mede os resultados da administração fiscal a partir da análise da execução financeira e orçamentária e do respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
i-Educ	mede os resultados do setor por meio de quesitos relacionados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com foco em infraestrutura escolar.
i-Saúde	mede os resultados da área por meio de quesitos relacionados à Atenção Básica, às Equipes de Saúde da Família, aos Conselhos Municipais de Saúde, a tratamentos e vacinação.
i-Amb	mede os resultados das ações relacionadas ao ecossistema que impactam serviços e a qualidade de vida do cidadão. Examina dados sobre resíduos sólidos, educação ambiental e estrutura dos conselhos relacionados ao setor, entre outros.
i-Cidade	mede o grau de planejamento de ações relacionadas à segurança dos municípios diante de eventuais acidentes e desastres naturais.
i-Gov-TI	mede o grau de utilização de recursos tecnológicos em áreas como capacitação de pessoal, transparência e segurança da informação.

O panorama geral na execução das políticas públicas das principais áreas que foram avaliadas pelo IEG-M obteve nota “C+” (em fase de adequação) no exercício em exame, mesma nota dos exercícios de 2020 e 2021, com exceção de 2022, com nota “C” (baixo nível de adequação), o que evidencia a necessidade de o gestor aprimorar o planejamento de ações para



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



os respectivos índices temáticos, visando ao saneamento das ocorrências relatadas pela auditoria.

A aferição sobre o Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan), revelou estagnação com nota “C” (baixo nível de adequação) nos dois últimos exercícios avaliados, desatendendo a recomendações deste E. Tribunal, o que demanda a adoção de medidas de correção efetivas e imediatas pelo gestor público, especialmente sobre:

- anexo de Riscos Fiscais de 2023 idêntico ao de 2024, abrangendo apenas 0,77% da receita prevista, refletindo um valor subestimado;
- déficit de arrecadação das receitas correntes da ordem de R\$ 19.834.854,91, 06 vezes acima do previsto no Anexo de Riscos Fiscais;
- ausência de controle e organização nas movimentações das alterações orçamentárias, sendo observadas alterações entre Programas realizadas por meio de Decreto Municipal, em desacordo com o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Em suas justificativas, o gestor informou que o valor estimado para o Anexo de Riscos Fiscais foi baseado em ações judiciais que tramitavam no momento, bem como no histórico de ocorrências de anos anteriores. Quanto ao valor significativo do déficit de arrecadação, ponderou que o aerelevamento realizado para fins de lançamento do IPTU não foi concluído em prazo que permitisse sua utilização em 2023.

Já com relação as alterações orçamentárias, esclareceu que houve um equívoco na elaboração dos decretos, onde constou “excesso de arrecadação” na verdade deveria constar “superávit financeiro de exercícios anteriores”.

Considerando as justificativas e o fato de que tais apontamentos



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



não implicaram desequilíbrio das contas, apenas **recomendo** à Origem que, providencie o lançamento do IPTU com base nos dados do aerolevanteamento e adote especial cautela na edição dos atos normativos, de modo a empregar a terminologia técnica adequada e assegurar a conformidade com os preceitos legais e regulamentares vigentes.

O i-Fiscal, outra vertente importante, apresentou o conceito “C” (baixo nível de adequação), decaindo em relação aos dois exercícios anteriores, daí ter sido sugerida a adoção de medidas de correção efetivas e imediatas, precipuamente no seguinte aspecto:

- Não foi instituída norma que regulamente o procedimento de revisão do cadastro imobiliário.

Apesar da justificativa do gestor, no sentido de haver revisão diária do cadastro fiscal, tanto mobiliário quanto imobiliário, vale ressaltar a importância da regulamentação do processo de revisão, com vistas a garantir segurança jurídica e justiça fiscal, evitando incertezas e ineficiências, cabendo **recomendar**, para tanto, que o município edite normas sobre a matéria.

O resultado das políticas públicas do Ensino (i-Educ) evoluiu para a nota “C+” (em fase de adequação) no exercício em exame, depois da nota “C” (baixo nível de adequação) obtida nos três últimos exercícios anteriormente avaliados, o que ensejou proposta de medidas de correção e melhoria, para garantir maior qualidade aos serviços prestados à população, notadamente:

- onze das quinze escolas avaliadas no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo de 2023 se encontram abaixo da média estadual tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática;
- déficit de vagas de 4,95% na fase de 0 a 1 ano, 27,99% na fase de 1 a 3 anos, 21,83% na fase de 2 a 3 anos e 17,70% na fase de 3 a 4 anos;



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



- existência de creches sem professores, sendo as classes conduzidas por monitores no contraturno do regime integral.

Considerando que o município cumpriu o mínimo constitucional com gastos na educação e considerando as justificativas do gestor, entendo que as impropriedades possam ser tratadas mediante **recomendação** ao responsável no sentido de que efetue um diagnóstico situacional completo e adote as medidas que entender cabíveis para solucionar as falhas apontadas.

O i-Saúde foi registrado com a nota “B” (efetiva), a demonstrar que, embora existam oportunidades de melhoria, como na atuação das equipes de saúde da família, na fila de espera de procedimentos cirúrgicos eletivos e na cobertura de algumas vacinas, o município vem se esforçando para corrigir impropriedades, como exposto em suas justificativas, cabendo **recomendação** ao responsável para que adote as medidas corretivas ou de aperfeiçoamento que entender cabíveis.

O deslinde do i-Amb culminou com a nota “B” (efetiva), demonstrando evolução perante os últimos três exercícios analisados (2020, 2021 e 2022). Sem embargo dos apontamentos nesse setor, como ausência de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a nota obtida no indicador demonstra o empenho do município em ajustar impropriedades, que podem ser tratadas na forma de **recomendação** ao responsável no sentido de que adote as medidas corretivas ou de aperfeiçoamento que entender cabíveis.

A Prefeitura foi avaliada com nota “B” (efetiva) na dimensão Cidades Protegidas (i-Cidade), evoluindo em relação ao último exercício analisado (2022). Não obstante, alguns pontos foram destacados pela auditoria, igualmente passíveis de **recomendação** ao responsável para que adote medidas cabíveis:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



- elaboração do Plano de Implantação de Obras para Redução de Riscos de Desastres, conforme Art. 3º-A, III, da Lei nº 12.340/10, que dispõe sobre a transferência de recursos da União para estados, municípios e o Distrito Federal destinados a ações de prevenção em áreas de risco e de resposta a desastres;
- elaboração da carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil, em desacordo com o Art. 3º-A, V, da Lei nº 12.340/10.

As políticas públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI) foram classificadas com a nota “A” (altamente efetiva), a maior que pode ser obtida, que o desempenho da gestão, nesse importantíssimo setor, merece reconhecimento e elogio.

À vista de todo o panorama processual, entendo que os desacertos constatados não possuem gravidade suficiente para macular as contas, podendo integrar o campo das recomendações dirigidas à Administração, para o fim de diagnosticar cada situação e tomar as medidas preventivas, corretivas ou evolutivas cabíveis, de modo a prestar serviços públicos com maior qualidade e eficiência.

Alerto o que a reincidência nas falhas poderá ensejar juízo desfavorável a contas futuras, bem como sujeitar o responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acolho o posicionamento do DIPE e VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, com recomendações, sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as seguintes recomendações:

- recolher encargos sociais até o respectivo prazo de vencimento, evitando atrasos que imponham ônus ao erário com juros e multas;
- providenciar o lançamento do IPTU considerando os dados colhidos pelo aerolevanteamento, de modo a proporcionar estimativa de arrecadação mais realista;
- adotar especial cautela na redação e edição dos instrumentos normativos;
- providenciar a regulamentação do processo de revisão do cadastro imobiliário, com regras claras e atualizadas, a fim de garantir segurança jurídica e justiça fiscal;
- atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- elaborar o Plano de Implantação de Obras para Redução de Riscos de Desastres, conforme art. 3º-A, III, da Lei nº 12.340/10;
- elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, conforme art. 3º-A, V, da Lei nº 12.340/10.

Após o trânsito em julgado, deve o Cartório remeter os autos à unidade de fiscalização competente para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

São Paulo, 11 de novembro de 2025

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
CONSELHEIRO

DAM